

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego a emissão de portaria de extensão do [contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2019](#), e respetivas alterações publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de março de 2020](#), cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto da alínea d), do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, 14 de maio de 2021. O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.

Nota justificativa

O [contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2019](#), e respetivas alterações publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de março de 2020](#), abrangem as relações de trabalho entre empregadores do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da atividade referida foram uniformizadas, no território do Continente, por portaria de extensão, publicadas no [Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2019](#) e n.º 18, de 15 de maio de 2020. Embora a convenção tenha âmbito nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Na Região Autónoma dos Açores existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores, com as profissões e categorias profissionais nela previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Com efeito, e segundo os elementos disponíveis dos Anexo A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2018, prevê-se que, no âmbito geográfico e profissional da extensão sejam abrangidas 52

entidades empregadoras e 222 trabalhadores por conta de outrem (TCO), dos quais 34 têm categorias equiparáveis a tempo completo, sendo 86,94% mulheres e 13,06% homens.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida na Região. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 34 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 26,47% auferem remunerações superiores às convencionais, 61,76% auferem remunerações iguais às convencionais e 11,76% auferem remunerações inferiores às convencionais.

A atualização das remunerações apresenta o valor negativo de -11,17% na massa salarial total dos trabalhadores e um acréscimo na ordem dos 16,68% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 23,01%.

As alterações à convenção coletiva procedem à atualização da tabela salarial e subsídio de alimentação em 3,70%. Contudo, os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação, porém considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-la.

Atendendo a que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas. Considerando, ainda, que a tabela salarial da convenção prevê retribuições inferiores é ressalvado o valor da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo retributivo decorrente do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho e, respetivas alterações, entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos da alínea *d*) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de maio de 2019](#), e respetivas [alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 11, de 22 de março de 2020](#), são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante do setor da hospitalização privada, explorando unidades de saúde com ou sem internamento, com ou sem bloco operatório, destinado à administração de terapêuticas médicas, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

Às retribuições da tabela salarial que contemplem valores retributivos inferiores é aplicável o montante da retribuição mínima mensal garantida com o acréscimo regional previsto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, sem prejuízo das reduções relacionadas com o trabalhador que possam decorrer do disposto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 3.º

- 1 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.
- 2 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.